



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO  
DEMOCRÁTICA DO ENSINO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO ANTONIO SECCO**, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**faz saber** que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei;

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Entre Rios do Sul, nos termos do que dispõe o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; Art. 14 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); Meta 19 do PNE (Plano Nacional da Educação); Lei 14.113/2020 do FUNDEB que trata das condicionalidades para a complementação do VAAR; Art. 197, inciso VI da Constituição Estadual; Art. 94, inciso V da Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

**Art. 3º** Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Para fins desta lei, consideram-se:

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral em efetivo exercício no estabelecimento de ensino e pais ou responsáveis por alunos que se relacionam com a escola.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

**Art. 5º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-Lei 9394/96 e na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 94, será exercido na forma desta Lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;

II- Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica e administrativa, mediante organização e funcionamento do Projeto Político e Pedagógico e do PDE – Plano Desenvolvimento Escolar;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Eficiência no uso dos recursos;

V - Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;

VI – Valorização dos profissionais da educação;

VII – Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

## **CAPÍTULO III DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Das Disposições Gerais**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**Art. 6º** A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-Diretor de Escola;
- III – Coordenador Pedagógico
- IV – Conselho Escolar.

**Art. 7º** A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar;

## **Seção II** **Dos Diretores e Vice-Diretores de Escola**

**Art. 8º** A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor, pelo(s) Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

## **PROVIMENTO**

**Art. 9º** Os cargos de diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos das Escolas públicas municipais de Ensino são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo que a nomeação deverá recair, preferencialmente, em profissional que atenda os seguintes requisitos:

- I – Possuir graduação em Curso Superior – Licenciatura na área da Educação e/ou formação em nível de Pós-graduação em Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

II – Ter no mínimo 03 anos de experiência docente e estar em exercício no magistério público municipal;

III – Não ter sofrido sanção administrativa/disciplinar;

IV – Participar de Curso Atualizado em Gestão Escolar;

**Art. 10.** Das competências gerais da equipe diretiva:

I- Coordenar a organização escolar;

II- Prezar pela cultura organizacional;

III- Colocar a BNCC em prática;

IV- Valorizar a equipe escolar;

V- Coordenar o Projeto Político Pedagógico (PPP);

VI- Gerenciar os recursos com eficiência;

VII- Ter proatividade;

VIII- Promover a parceria entre a escola, família e comunidade;

IX- Promover o respeito e a empatia;

X- Incentivar um ambiente baseado em valores.

**Art. 11.** São atribuições da Equipe Diretiva dos estabelecimentos de Ensino:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar e CPM (Círculo de pais e mestres), a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;

**III** - Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

**IV** - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

**V** - Dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

**VI** - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógico e técnico administrativo-financeiras desenvolvido na escola;

**VII** - Apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

**VIII** - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

### **Seção III Dos Conselhos Escolares**

**Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 13.** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão funções consultiva, deliberativa, fiscais e mobilizadoras nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

**Art. 14.** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais de alunos e 50%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

(cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores e/ou funcionários.

§ 1º No impedimento legal do segmento aluno ou do segmento pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado, respectivamente, por representantes de pais e alunos.

§ 2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado por representantes dos membros do Magistério.

**Art. 15.** O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, nos seguintes termos:

- Fundamental Completo:
- § 1º Nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- I – Diretor da Escola;
- II – Um professor de Educação Infantil;
- III – Um professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – Um professor dos anos finais do Ensino Fundamental;
- V – Um membro do magistério da equipe técnica-pedagógica;
- Educação Infantil;
- V – Um representante dos pais de alunos da Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- VI – Dois representantes dos pais de alunos do Ensino Fundamental;
- VII – Dois representantes dos alunos;
- VII – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.
- Fundamental Incompleto:
- § 2º Nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Incompleto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

- Fundamental;
- Educação Infantil;
- Fundamental;
- integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.
- Fundamental Incompleto:
- Fundamental;
- Educação Infantil ou Ensino Fundamental;
- integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.
- eleito pela comunidade escolar.
- Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seus impedimentos legais, por um de seus Vice-Diretores, por ele indicado.
- I – Diretor da Escola;
  - II – Um professor de Educação Infantil;
  - III – Um professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
  - IV – Um representante dos pais de alunos de Educação Infantil;
  - V – Um representante dos pais de alunos do Ensino Fundamental;
  - VI – Um representante dos alunos;
  - VII – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.
- § 3º Nas escolas de Educação Infantil ou Ensino Fundamental Incompleto:
- I – Diretor da Escola;
  - II – Um professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;
  - III – Um representante dos pais de alunos de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;
  - IV – Um representante dos alunos;
  - V – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.
- § 4º Cada representante terá um suplente, também eleito pela comunidade escolar.
- § 5º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seus impedimentos legais, por um de seus Vice-Diretores, por ele indicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Escolar:

- Escolar;
- I – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
  - II – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração Regimento Escolar;
  - III – Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
  - IV – Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
  - V – Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
  - VII – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente;
  - VIII – Propor discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
  - IX – Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
  - X – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
  - XI – Analisar, sugerir modificações e aprovar o plano operacional dos recursos financeiros apresentado pela Direção da Escola;
  - XII – Fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar;
  - XIII – Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**XIV** – Reportar-se à Secretaria de Educação quando constatada alguma irregularidade praticada pelo Diretor da Escola;

**XV** – Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas;

**XVI** – Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

**XVII**– Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

**Art. 17.** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplementes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente.

**Art. 18.** Terão direito a votar e serem votados na eleição:

**I** – Os alunos, regularmente matriculados na escola a partir do 4º ano do ensino fundamental ou maiores de 12 (doze) anos;

**II** – Os pais, ou os responsáveis pelo aluno perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

**III** – Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

**§ 1º** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**§ 2º** Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

**Art. 19.** Será constituída uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo de eleição.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro semestre, preferencialmente no mês de abril e, em qualquer época, quando da organização do primeiro Conselho Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**§ 2º** Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias-gerais dos respectivos segmentos, convocados pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral convocará assembleia-geral da comunidade escolar para definir a forma de eleição e definir o regimento eleitoral.

**Art. 20.** Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério dos estabelecimentos de ensino que contarem com até 5 (cinco) membros do magistério, nem aos servidores em idêntica situação.

**Art. 21.** A comunidade escolar, com direito a voto, de acordo com o artigo 17 desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, na segunda quinzena de abril, para, na segunda quinzena de maio, proceder-se à eleição.

**§ 1º** O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

**§ 2º** A Comissão remeterá o aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 22.** Os candidatos deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Art. 23.** O resultado da eleição será lavrada ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre os candidatos de cada segmento, será eleito o candidato com mais idade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**Art. 24.** Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato, mediante registro em ata.

**Parágrafo único.** Da decisão referida no "caput" caberá recurso, na forma e prazo regulamentares, previstos no edital, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25.** O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua eleição.

**§ 1º** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

**§ 2º** O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 26.** O mandato de cada membro do Conselho Escolar será de quatro (04) anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo único.** A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 27.** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I – de seu Presidente;

II – do Diretor da Escola;

III – da metade mais um de seus membros.

**Art. 28.** O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo único.** Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.

**Art. 29.** Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**§ 1º** O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de Conselheiro.

**§ 2º** O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho Escolar se aprovado em assembleia-geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

**§ 3º** No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho Escolar convocará uma assembleia-geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim decidir.

**Art. 30.** Cabe ao suplente:

- I – Substituir o titular em caso de impedimento;
- II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição do novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância.

#### **CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Art.31.** A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

**Art. 32.** O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

## **CAPITULO V DA AUTONOMIA FINANCEIRA**

**Art. 33.** A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Entre Rios do Sul será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** Entende-se por unidade executora da escola, o Círculo de Pais e Mestres – CPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições;

**Art. 34.** Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da Escola.

**§ 1º** Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º** A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**II** – orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

**III** – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** Os estabelecimentos de ensino já existentes na rede municipal de ensino terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para instituírem ou adequarem os seus Conselhos Escolares.

**Art. 37.** Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá regulamentar a autonomia financeira no que for cabível.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Sul, 19 de agosto de 2022.

  
**Ronaldo Antonio Secco**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ref. Projeto de Lei nº 030/2022.**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**

**Senhores Vereadores.**

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Entre Rios do Sul.

Como é do conhecimento dos nobres edis a participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas vem se consolidando como um dos maiores avanços no campo da democratização do Estado Brasileiro, nas últimas décadas.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a *"educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, além de trazer a co-responsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade.

Essa premissa, é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, na própria Lei de Diretrizes e Bases – LDB e na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. No âmbito municipal, o Plano Municipal de Educação, Lei 1.707/2015, no artigo 14 e na Meta 19, estabelece que a Gestão Democrática é instrumento de transformação da escola, um meio de planejamento conjunto governo-sociedade, de registro da intenção política, de estratégias, objetivos e diretrizes que visem atingir metas estabelecidas para cada nível e modalidade de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

De acordo com que estabelece o Plano Nacional de Educação, lei 13.005/2014, os municípios e estados tinham 2 (dois) anos a contar da publicação da lei, ou seja, até junho de 2016, para regulamentar a gestão democrática de ensino nas Rede Públicas. Além disso, a Lei do FUNDEB, Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal em seu artigo 14, parágrafo 1º condicionou a distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei. Uma dessas condicionalidades é a aprovação no município desta Lei de Gestão Democrática do Ensino Público, com prazo determinado até 12 de setembro do corrente ano.

Nesse sentido, foi elaborada a presente proposta legislativa, espelhada no modelo adotado em alguns municípios gaúchos e pelo Estado do Rio Grande do Sul, que, entre outras questões, regulamenta importantes aspectos para Gestão Municipal da Educação, vinculada à Secretaria da Educação, e a gestão democrática das escolas públicas municipais.

Para que a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de Entre Rios do Sul possa ser efetivada, em todas as suas instâncias, é necessário estabelecer a autonomia da escola pública nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira, de acordo com a legislação vigente, e que terá que ser devidamente normatizado para a sua implementação, respeitando o perfil da comunidade escolar e a legislação em vigor.

Desta maneira, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

**Ronaldo Antonio Secco**  
Prefeito Municipal